

**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 058,  
DE 30/11/2018**

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei n.º 058 de 30/11/2018, a seguinte nova redação:

“Art. 3º A comissão de que trata o Art. 1º desta lei será composta por no máximo 02 (dois) servidores de cada secretaria, exceto as seguintes secretarias: de Educação (SEMED), de Saúde (SEMSA) e de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), que poderão ter no máximo 03 (três) servidores nomeados como Agente PPA-LOA.

§ 1º Para o exercício das atribuições de Agente PPA-LOA, poderão ser nomeados servidores efetivos que ocupam cargos administrativos, bem como, cargos em comissão de coordenação ou de gerência.

§ 2º A Coordenação da referida comissão deverá ser exercida por Agente PPA-LOA, lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa justifica-se pelo fato de se limitar a quantidade de servidores a serem nomeados para a referida comissão, como forma de evitar gastos excessivos/desnecessários com pagamento de gratificação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 26 de setembro de 2019.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal